



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 141

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2007

ANO XXV

SUMÁRIO

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 78ª SO
SECRETARIA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERAL
CORREGEDORIA GERAL
ATOS DIVERSOS

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 78ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 7ª LEGISLATURA

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX TESTONI - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais Boa Nova – ASPRUBON do Município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Boa Nova – ASPRUBON.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Associação Rural tem como bandeira de luta social a melhoria de vida do homem do campo rondoniense, a melhoria de educação e saúde das suas famílias e buscam incansavelmente a modernização das formas de plantio e colheita de alimento, atendendo as demandas dos centros urbanos.

Outro fator a ser destacado das Associações Rurais está na promoção de eventos sociais sem fins lucrativos e a modalidade de esporte em favor das famílias e jovens do meio

rural, prova incontestável da sua utilidade para o bem público e social.

Certo de poder contar com o apoio dos demais parlamentares na aprovação do presente projeto de lei, deixando registrado a importância em que todos os deputados dão aos setores sociais, em especial a presente entidade.

Plenário das Deliberações, 11 de dezembro de 2007.
Dep. Alex Testoni

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX TESTONI - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Linha 80 – ASPROR – 80 - do Município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Linha 80 – ASPROR – 80.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Associação Rural tem como bandeira de luta social a melhoria de vida do homem do campo rondoniense, a melhoria de educação e saúde das suas famílias e buscam incansavelmente a modernização das formas de plantio e colheita de alimento, atendendo as demandas dos centros urbanos.

Outro fator a ser destacado das Associações Rurais está na promoção de eventos sociais sem fins lucrativos e a modalidade de esporte em favor das famílias e jovens do meio rural, prova incontestável da sua utilidade para o bem público e social.

Certo de poder contar com o apoio dos demais parlamentares na aprovação do presente projeto de lei, deixando registrado a importância em que todos os deputados dão aos setores sociais, em especial a presente entidade.

Plenário das Deliberações, 11 de dezembro de 2007.
Dep. Alex Teston

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX TESTONI - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais Colina Verde – ASPROCOV - do Município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Plenário das Deliberações, 11 de dezembro de 2007.
Dep. Alex Teston

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Colina Verde - ASPROCOV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Associação Rural tem como bandeira de luta social a melhoria de vida do homem do campo rondoniense, a melhoria de educação e saúde das suas famílias e buscam incansavelmente a modernização das formas de plantio e colheita de alimento, atendendo as demandas dos centros urbanos.

Outro fator a ser destacado das Associações Rurais está na promoção de eventos sociais sem fins lucrativos e a modalidade de esporte em favor das famílias e jovens do meio rural, prova incontestável da sua utilidade para o bem público e social.

Certo de poder contar com o apoio dos demais parlamentares na aprovação do presente projeto de lei, deixando registrado a importância em que todos os deputados dão aos setores sociais, em especial a presente entidade.

Plenário das Deliberações, 11 de dezembro de 2007.

Dep. Alex Teston

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX TESTONI - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Rio Boa Vista - ASPRORIO do Município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Rio Boa Vista - ASPRORIO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Associação Rural tem como bandeira de luta social a melhoria de vida do homem do campo rondoniense, a melhoria de educação e saúde das suas famílias e buscam incansavelmente a modernização das formas de plantio e colheita de alimento, atendendo as demandas dos centros urbanos.

Outro fator a ser destacado das Associações Rurais está na promoção de eventos sociais sem fins lucrativos e a modalidade de esporte em favor das famílias e jovens do meio rural, prova incontestável da sua utilidade para o bem público e social.

Certo de poder contar com o apoio dos demais parlamentares na aprovação do presente projeto de lei, deixando registrado a importância em que todos os deputados dão aos setores sociais, em especial a presente entidade.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX TESTONI - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Linha 203 - ASPROL do Município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Linha 203 - ASPROL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Associação Rural tem como bandeira de luta social a melhoria de vida do homem do campo rondoniense, a melhoria de educação e saúde das suas famílias e buscam incansavelmente a modernização das formas de plantio e colheita de alimento, atendendo as demandas dos centros urbanos.

Outro fator a ser destacado das Associações Rurais está na promoção de eventos sociais sem fins lucrativos e a modalidade de esporte em favor das famílias e jovens do meio rural, prova incontestável da sua utilidade para o bem público e social.

Certo de poder contar com o apoio dos demais parlamentares na aprovação do presente projeto de lei, deixando registrado a importância em que todos os deputados dão aos setores sociais, em especial a presente entidade.

Plenário das Deliberações, 11 de dezembro de 2007.

Dep. Alex Teston

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX TESTONI - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Linha 115 - ASPORESPE - do Município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Linha 115 - ASPORESPE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Associação Rural tem como bandeira de luta social a melhoria de vida do homem do campo rondoniense, a melhoria de educação e saúde das suas famílias e buscam incansavelmente a modernização das formas de plantio e colheita de alimento, atendendo as demandas dos centros urbanos.

Outro fator a ser destacado das Associações Rurais está na promoção de eventos sociais sem fins lucrativos e a modalidade

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Alex Testoni - 1º Vice-Presidente
Miguel Sena - 2º Vice-Presidente
Jesuado Pires - 1º Secretário
Chico Paraíba - 2º Secretário
Ezequiel Neiva - 3º Secretário
Maurinho - 4º Secretário

Controle geral de processamento: Domingos Sávio.

Controle de fluxo de documentos: Célia Aguiar
Correção Gramatical, Ortográfica e Redacional: Matias Mendes, Iris de Oliveira e Fátima Araújo.

Indexação e Processamento de textos: Sandra Almeida, Mariléia Azevedo, Juliana Antonia, Pedro Rocha e Fátima Albuquerque.

Revisão de textos: Maria do Socorro.

Revisão técnica final das sessões: Maria do Carmo e Edmílcia Fátima Martins.

Controle Digital e Diagramação: Robison Luz Silva.

Distribuição e org. Anais: Terezinha Dias .

de esporte em favor das famílias e jovens do meio rural, prova incontestável da sua utilidade para o bem público e social.

Certo de poder contar com o apoio dos demais parlamentares na aprovação do presente projeto de lei, deixando registrado a importância em que todos os deputados dão aos setores sociais, em especial a presente entidade.

Plenário das Deliberações, 11 de Dezembro de 2007.
Dep. Alex Testoni.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX TESTONI – Denomina a Rodovia Estadual – RO – 470 o trecho que liga Ouro Preto do Oeste ao Município de Mirante da Serra de – Rodovia Padre Siovo Camaioni.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada a Rodovia Estadual, que liga o Município de Ouro Preto do Oeste – BR-364 ao Município de Mirante da Serra de Rodovia Padre Siovo Camaioni.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia faz uma justa homenagem ao Padre Siovo Camaioni, que tem trabalhado incansavelmente para o progresso da região central do Estado, valorizando o ser humano em suas mais complexas ações, sempre levando uma palavra de apoio, respeito e crescimento espiritual.

Diante da importância social e moral que representa o Padre Siovo Camaioni para o povo católico e para o Estado é que solicito a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 11 de Dezembro de 2007.
Dep. Alex Testoni.

SECRETARIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.

Concede Título de Honra ao Mérito, ao Major PM Darcy Hrycyna.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos da alínea "j" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, e eu, Neodi Carlos, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Honra ao Mérito ao Major PM Darcy Hrycyna.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de dezembro de 2007.

DEPUTADO NEODI CARLOS
Presidente

SECRETARIA GERAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2007-CPADS/CG/ALE/RO, de 29 de agosto de 2007 (Processo de Origem nº 855.07/ALE/RO).

Acusado: **EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO.**

Assunto: **DECISÃO.**

EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO, já amplamente qualificado nos autos, requereu a revisão do Ato/Adm/SG/N0064/2007, a qual recebo como pedido de reconsideração (art. 141 da Lei Complementar nº 68/92), para absolvê-lo das imputações que lhe foram feitas ou, alternativamente, que lhe seja aplicada uma pena de 10 (dez) dias de suspensão, conforme sugerida pela Comissão e ratificada pelo Corregedor-Chefe.

Pois bem. Conforme devidamente fundamentado no Julgamento que aplica ao acusado uma pena de 30 (trinta) dias de suspensão, bem como o desconto de sua remuneração referente ao mês de fevereiro de 2007, este não apresentou nenhuma justificativa plausível para as suas faltas naquela data.

Como dito alhures, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia passa por um momento histórico de moralização e, o ora acusado, enquanto servidor público, deveria comparecer ao serviço, fazer jus à sua remuneração, etc. Portanto não se preocupou em regularizar sua situação funcional, não procurou o DRH/ALE e nem mesmo a Comissão de Ponto criada para este fim.

Por que a maioria dos servidores desta Casa assinou o seu ponto de frequência e o Sr. Evamar não o fez? Se não tivesse mesmo praticado os ilícitos a si imputados, se tivesse sido assíduo e pontual no seu serviço e não procedesse de forma desidiosa, ausentando-se do serviço somente com prévia autorização do chefe imediato ou parlamentar cujo gabinete estava lotado, com certeza teria conseguido provar sua inocência nos autos e alcançaria assim sua absolvição. No entanto, mesmo sendo respeitado o devido processo legal, lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, o acusado não logrou êxito em prová-la.

Também, o acusado, em seu pedido acima mencionado, não trouxe nenhum fato novo para ser analisado.

Assim, pelo exposto, **mantenho a aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão** ao Servidor Público Estadual **EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO**, Assistente Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 6941, portador da RG nº 264.404 SSP/RO e do CPF/MF nº 041.117.882-20, OAB-RO nº 2639, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, com endereço na Rua Cláudio Santoro nº 5396, Conjunto 4 de Janeiro, nesta Capital, lotado no Gabinete do Deputado Estadual MAURINHO SILVA, por infringir o disposto nos artigos 154, incisos I e IV; 155, inciso XV; 167, inciso I e 170, inciso XIII (transgressão aos incisos IX a XVII do artigo 155), todos do mesmo diploma legal.

Com relação ao desconto de sua remuneração referente ao mês de fevereiro de 2007, conforme a Comissão Processante entendeu em seu Relatório Final, também mantenho o acolhimento deste desconto. Verificando-se, no entanto, que este efetivamente já ocorrera, conforme ficha financeira juntada aos autos às fls. 57.

Junte-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

Porto Velho - RO, 04 de dezembro de 2007.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
Secretário Geral da ALE/RO

CORREGEDORIA GERAL

Porto Velho, 04 de dezembro de 2007.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente**Portaria n. 043/GAB/CG/ALE/RO,**

Porto Velho/RO 10 de dezembro de 2007.

O CORREGEDOR-CHEFE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1726, de 10 de Abril de 2007, publicada no D.O.E. nº 0734, de 12.04.2007, e considerando o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2007/CPADS/CG/ALE/RO, de 09.08.2007;

RESOLVE:

ABSOLVER a servidora MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA, Odontóloga, matrícula nº 6900, lotada no departamento Médico e Odontológico/ALE/RO, das imputações a ela atribuídas, com o conseqüente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Publique-se.

Dr. Lenine Apolinário de Alencar
Corregedor-Geral da ALE/RO**ATO Nº 019/MD-DF/2007**

Promove o remanejamento de dotações orçamentárias de elementos de despesas do orçamento, no exercício de 2007.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o Artigo 11, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e autorização contida na Lei nº 1.698, de 01 de janeiro de 2007, artigo 7º, parágrafo 1º.

RESOLVE

Art. 1º - Promover o remanejamento de dotações, para atender despesas de Capital, conforme discriminação no anexo Único.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2007.

NEODI C. FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente**ATOS DIVERSOS****ATO/ADM/GP/Nº.3403/2007**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar a cedência do servidor **CARLOS HENRIQUE ALVES**, cadastro nº. 0589-4, para o Poder Executivo Estadual para desenvolver suas atividades na Vice Governadoria, sem ônus para este Poder Legislativo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

JUAN ALEX TESTONI
1º Vice-Presidente**MIGUEL SENA FILHO**
2º Vice - Presidente**JESUALDO PIRES**
1º Secretário**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
2º Secretário**IZEQUIEL NEIVA DECARVALHO**
3º Secretário**MAURO RODRIGUES DA SILVA**
4º Secretário

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO ÚNICO			REDUZ
	ANEXO DO ATO Nº 019/MD-DF/2007 DE 11/12/2007			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
01.01.01122.1020.2062	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339033	100	500.000,00
01.01.01031.1027.2665	AÇÕES DE COMUNICAÇÕES DA ALE-RO	339039	100	1.400.000,00
01.01.28843.0000.0097	DÍVIDA FUNDADA INTERNA COM IPERON	469071	100	1.260.000,00
01.01.01122.1020.2062	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	100	528.000,00
		TOTAL		3.688.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO ÚNICO			SUPLEMENTA
	ANEXO DO ATO Nº 019/MD-DF/2007 DE 11/12/2007			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
01.01.01122.1020.2062	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	449052	100	3.688.000,00
		TOTAL		3.688.000,00